



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto dispor sobre o reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem a Lei Complementar nº 3062/2021 e suas alterações.

Após a realização de audiência de conciliação entre representantes da Prefeitura Municipal e do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guataparã e Pradópolis, ficou acordado o reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos e a majoração do vale alimentação em 12% (doze por cento), a partir de março de 2023.

Será aplicado também o índice de 6% (seis por cento) no valor da assistência nutricional concedida aos servidores inativos e pensionistas regularmente inscritos no SASSOM, passando para R\$ 192.12 (cento e noventa e dois reais e doze centavos) a partir de 1º de março de 2023, desde que os servidores inativos e pensionistas recebam vencimentos, proventos e pensões no valor de até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) mensais, a partir de 1º de março de 2023.

Tratando-se, portanto, de direito constitucional à revisão geral anual, ou seja, recomposição da perda inflacionária sofrida no exercício



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

financeiro de 2022 (desvalorização monetária), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, direito esse previsto no inciso X, do art. 37, da Carta Magna de 1988 e no art. 120 e seguintes da Lei Orgânica Municipal (LOMRP) e, diante da legalidade e nobre finalidade da matéria, nosso parecer é **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023 e das EMENDAS ora apresentadas à projeção.**

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDÃO VEIGA
Vice-Presidente

PAULO MODAS
Membro